



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4 / 1 / 2011, às 12:15
José Soares / Matr.: 31577

MPV-540

00162

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540, DE 2011.

Autor

DEPUTADO GERALDO SIMÕES

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------------	-----------	--------	--------

EMENDA MODIFICATIVA N° - CN
(à Medida Provisória nº 540, de 2011)

Ficam alterados os arts. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º

I -

b) para a liquidação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor das etapas 1 e 2, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

b) para a liquidação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

III -

b) para a liquidação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

c) para a renegociação das operações até 31 de dezembro de 2011, uma vez ajustado e consolidado o saldo devedor, nos termos da alínea a deste inciso:

.....

José Soares

SENADO FEDERAL
FI. 374
MPV 540/2011
SSACN

IV -

b) para a liquidação das operações até 31 de dezembro de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado, nos termos da alínea a deste inciso;

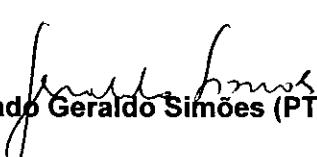
c) para a renegociação das operações até 31 de dezembro de 2011, pelo saldo devedor ajustado e consolidado nos termos da alínea a deste inciso, mediante a contratação de uma nova operação, nas condições definidas no inciso V do caput deste artigo;

V-

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresento propõe alterar as redações dos seguintes dispositivos da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2010, para no art. 7º, que trata das operações do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana: ajustar os prazos ali contidos a fim de possibilitar a renegociação ou liquidação das dívidas com os descontos previstos nos anexos III a VIII, cujas tabelas foram alteradas recentemente pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Sala das Sessões, 04/08/2011

Deputado  Geraldo Simões (PT/BA)

